



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO
EM 07/05/2023
Pereira

Projeto e Lei nº 02/2023;

“Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 311/2019, de 02 de maio de 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, aprova e encaminha ao Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º Os Anexos I e II, parte integrante da Lei Municipal nº 311/2019, de maio de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL 311/2019
02 DE MAIO DE 2019**

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADAS POR SÍMBOLOS

CLASSE	SÍMBOLOS	Nº DE CARGOS	Vencimentos
Chefe de Gabinete	CC-7	1	1.500,00
Assessor de Gabinete	CC-7	1	1.500,00
Assessor Jurídico	CC-4	2	2.500,00
Assessor de Comunicação	CC-4	1	1.350,00
Assessor Parlamentar	CC – 12	39	1.302,00
Controlador Interno	CC-6	1	1.700,00
Assessor Contábil	CC-1	1	3.000,00
Gestor de Contratos	CC-11	1	1.302,00
Secretário de Plenário	CC-3	1	2.657,71
Secretário de Finanças	CC-5	1	2.000,00
Diretor Administrativo	CC-2	1	2.800,00
Diretor da Divisão de Material	CC-12	2	1.302,00
Diretor da Divisão de Pessoal	CC-10	2	1.302,00
Diretor Financeiro	CC-8	1	1.350,00
Pregoeiro/Presidente CPL	CC-9	1	1.302,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADAS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

CLASSE	Nº DE CARGOS	NÍVEL	Vencimentos
Auxiliar de Serviços Gerais – ASG	03	I	1.302,00
Agente Administrativo	04	I	1.302,00

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023

Art. 3º Revogadas As disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de São Mateus do Maranhão.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis:

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

O artigo 29, inciso VI da Constituição Federal prevê que, o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
O PODER DO CIDADÃO**

remuneração corroída pela inflação de período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, portanto, superada a questão da legalidade do presente projeto de lei complementar.

Ressalte-se, ainda, que as atividades legislativas cresceram no atual mandato, demandando a necessidade do aumento do número de Assessores Parlamentares para o atendimento dos senhores vereadores.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida e visa restaurar o valor do salário mínimo pago aos servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., em
06 de março de 2023.

GILVAN MORENO DA LUZ
(Gilvan Moreno)
Presidente

ELIENE CASTELO BRANCO DE SOUSA RIBEIRO
(Eliene da Saúde)
1º Secretária